

PROTOCOLO DE INTENÇÕES N. O. 1/2018

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (Processo SEI CNJ n. 00454/2018).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, órgão do Poder Judiciário da República Federativa do Brasil, com endereço à SEPN 514, Lote 9, Bloco D Brasília, D.F., 70760-542, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, representado por sua Presidente, Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, e o CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, doravante denominado CFP, autarquia destinada a regulamentar, orientar e fiscalizar o exercício profissional de psicólogos(as), com endereço à SAF Sul, Quadra 2, Bloco B, Edifício Via Office, Térreo, Sala 104, Brasília, D.F., 70070-600, CNPJ 00.393.272/0001-07, representado por seu Presidente, Rogério Giannini;

CONSIDERANDO que o CNJ instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pela Portaria nº. 15, de 8 de março de 2017, no exercício de sua competência de coordenar a elaboração e a execução de políticas públicas judiciárias relativas às mulheres em situação de violência;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 15, de 8 de março de 2017, estabelece, em seu art. 2º, inciso III, ser objetivo dessa política judiciária fomentar a promoção de parceria para viabilizar o atendimento integral e multidisciplinar às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;



CONSIDERANDO que os Serviços-Escola de Psicologia cumprem a dupla função de oferecer serviços psicológicos à população e criar condições para o treinamento profissional de estudantes de psicologia, nos termos do art. 16 da Lei n. 4.119/1962;

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei n. 11.340/2006 prevê que o juiz pode determinar a manifestação de profissional especializado, por indicação da equipe de atendimento multidisciplinar, em casos que demandem avaliação mais aprofundada;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece a Lei n. 5.766/1971, o CFP tem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional do Psicólogo, instituído pela Resolução CFP nº 010/2005, prevê, entre seus princípios fundamentais, que o psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as questões de diversidade sexual e gênero são temas centrais da psicologia e que o psicólogo, de acordo com princípios éticos, não será conivente – por ação ou omissão – com qualquer forma de violência contra as mulheres;

CONSIDERANDO que as deliberações das edições VI, VIII e IX do Congresso Nacional de Psicologia preconizam a inserção do psicólogo em equipes multidisciplinares nos juizados de violência contra a mulher, conforme previsto na Lei Maria da Penha, bem como a ampliação da participação da psicologia em políticas públicas de enfrentamento às violências;



CONSIDERANDO que a deliberação da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – do Sistema Conselhos de Psicologia, enunciada no mês de dezembro de 2017, instituiu Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar resolução profissional para enfrentamento ao machismo;

CONSIDERANDO que a atuação do psicólogo deve auxiliar a mulher no propósito de ressignificar sua vivência de vitimização, buscando, em seu contexto profissional, fortalecer a autonomia da mulher na tomada de decisões, tendo a psicologia como ponto de apoio e acolhimento.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 116 da Lei n. 8.666/93, demais disposições legais pertinentes, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes comprometem-se a colaborar ampla e diretamente para a celebração de parcerias entre as Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça e serviços-escola de psicologia vinculados a Instituições de Ensino Superior, em cumprimento ao art. 16 da Lei n. 4119/1962, para promover assistência psicológica às mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar.

& : -



DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Este protocolo de intenções objetiva a ampliação e o aprimoramento do atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes.

Parágrafo primeiro. O CNJ e o CFP conjugarão esforços para apoiar o trabalho das equipes de atendimento multidisciplinar dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e viabilizar a assistência das vítimas e respectivos dependentes no tratamento das sequelas provenientes das agressões sofridas.

Parágrafo segundo. O CFP compromete-se a fomentar parcerias com serviços-escolas de psicologia, em conjunto com a Associação Brasileira de Ensino da Psicologia (ABEP) e com o Conselho Regional de Psicologia (CRP) da jurisdição específica da unidade federativa correspondente, para oferecer atendimento psicológico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e respectivos dependentes.

Parágrafo terceiro. Estabelecida a parceria com os serviços-escolas de psicologia, o CFP recomendará a promoção de parceria com os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dará ciência ao CNJ.

Parágrafo quarto. O CNJ dará apoio às Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhando-as na consolidação das parcerias com os serviços-escolas de psicologia.

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente protocolo de intenções não autoriza transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que serão responsáveis pelo controle e pela aplicação dos recursos próprios que decidam destinar ao custeio das atividades de cooperação aqui previstas, sem prejuízo do que as partes disponham em acordos complementares.

✓



DA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA QUARTA – As partes se empenharão para resolver, com celeridade e consensualmente, os litígios, controvérsias, reclamações ou quaisquer violações decorrentes da aplicação ou interpretação deste protocolo de intenções.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – O presente protocolo de intenções poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante termo aditivo, para aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto quanto ao seu objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente protocolo de intenções terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, automaticamente, por conveniência das partes, até o limite de 60 meses, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o art. 4º da Lei n. 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – Este protocolo de intenções poderá ser encerrado por mútuo acordo ou rescindido por qualquer uma das Partes, mediante notificação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA – A rescisão deste protocolo de intenções não afetará as ações e atividades que as partes tenham acordado para consecução do seu objeto, desde que ≮

Protocolo de Intenções CNJ - CFP



regularmente financiadas e vigentes observados os respectivos prazos convencionados, salvo se as partes decidirem o contrário.

Por estarem de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 04 de julho de 2018

Ministra CÁRMEN LÚCIA
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

ROGÉRIO GIANNINI
Presidente do Conselho Federal de Psicologia